Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 AGUAÍ-SP FONE: (19) 3653-7100 FAX: (19) 3652-3535
CNPJ: 46..425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.619, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Normatização acerca de prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito da Farmácia pertencente ao Sistema Único de Saúde, sob gestão Municipal"

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e; Considerando:

- A Lei Federal nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- O Decreto nº 74.140/74, que regulamenta a Lei 5.991/73;
- A Lei Estadual nº 10.251, que dispõe sobre a prestação de serviços e ações de saúde aos usuários no Estado de São Paulo;
- A Portaria nº 344/98, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- A Lei complementar nº 791/95, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo;
- A exigência de que os médicos da rede pública municipal de saúde receitem medicamentos sempre através de seus nomes genéricos;
- A necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de dispensação de medicamentos;

DECRETA

DAS DEFINIÇÕES

Art 1º. Para o melhor entendimento desta normatização, são adotadas as seguintes definições:

I – Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

II – Medicamentos para uso contínuo: são medicamentos usados no tratamento de doenças crônicas e que assim, o paciente deverá fazer uso deles, ininterruptamente, conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde e prescrição médica.

III – Medicamentos de uso controlado: medicamentos contendo substâncias sujeitas a controle especial constante nas listas da Portaria SVS/MS nº 344 de 1.998 e suas atualizações.

IV – REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais: lista de medicamentos seguros e efetivos padronizados para dispensação na rede pública municipal de saúde.

V – Dispensação: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação de uso.

DA PRESCRIÇÃO

Art 2º. A REMUME, conforme Anexo Único deste Decreto, deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nas unidades de saúde do SUS sob gestão municipal.

Art 3º. Quando da prescrição de medicamentos que não constem na REMUME, é dever do profissional prescritor elaborar justificativa técnico-científica comprovando que os medicamentos padronizados não se aplicam ao tratamento farmacológico necessário à terapêutica da doença diagnosticada, sendo que na justificativa deve constar o CID (código internacional de doenças).

Parágrafo único. Os prescritores que não atenderem ao descrito neste artigo serão notificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art 4º. A prescrição de medicamentos nas unidades do SUS deverá ser feita em formulário contendo:

a) Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde;
b) Nome completo do paciente;
c) Medicamentos prescritos pelo princípio ativo (nome genérico), quantidade, posologia e tempo de tratamento, não sendo permitido abreviaturas ou nome comercial;
d) Data, carimbo com número de registro no respectivo Conselho Regional e assinatura do profissional (na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescritor com número de registro no Conselho Regional);
e) Ser escrita em caligrafia legível, à tinta, datilografada ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
f) A prescrição não poderá conter rasuras.

Parágrafo único. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art 5º. As prescrições de medicamentos de uso contínuo para tratamento de diabetes e hipertensão terão validade máxima de 06 (seis) meses a partir da data de sua emissão.

Art 6º. As prescrições de medicamentos contraceptivos poderão ser feitas para até no máximo 1 (um) ano de tratamento, a partir da data de sua emissão.

Art 7º. As prescrições de medicamentos destinados ao tratamento de outras doenças crônicas, obrigatoriamente indicadas nos receituários, que portanto, são

de uso contínuo, poderão ser feitas para até no máximo 3 (três) meses de tratamento, contados a partir da data de sua emissão (como exemplos, Omeprazol, Prednisona, cálcio+vitamina D, Alendronato etc).

Art 8º. As receitas de antimicrobianos deverão ser feitas em duas vias e terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão.

Parágrafo único. Nos casos onde a terapêutica com antimicrobianos deva exceder 10 (dez) dias, o prescritor deverá expressar a validade da receita com justificativa.

DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

Art 9º. Os medicamentos controlados deverão ser prescritos de acordo com o Art 2º, Art 3º e Art 4º deste Decreto, em Receituário de Controle Especial 2 vias ou notificação de receita de acordo com a lista da Portaria 344/98.

Art 10. As prescrições dos medicamentos sujeitos a controle especial podem ser feitas para até 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art 11. Em cada receita poderão ser prescritas no máximo 03 (três) substâncias sujeitas a controle especial.

DA DISPENSAÇÃO

Art 12. A dispensação de medicamentos na Farmácia Municipal somente ocorrerá mediante a apresentação da receita dentro dos padrões já estabelecidos neste Decreto.

Art 13. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica, sendo obrigatória a apresentação do RG do responsável pela retirada do medicamento.

Art 14. Os medicamentos da REMUME, padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão distribuídos gratuitamente aos pacientes residentes em Aguaí que tenham sido atendidos ou passado por consulta nos serviços da rede pública de saúde deste município.

Art 15. Os pacientes atendidos pelo serviço de saúde municipal e que tenham sido referenciados aos ambulatórios Especializados e Hospitais, poderão retirar os medicamentos na Farmácia Municipal mediante apresentação de receituário, desde que os medicamentos prescritos constem na REMUME e que o receituário esteja em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art 16. O dispensador deverá carimbar na receita o medicamento dispensado, e nos casos de uso contínuo, anotar a data de cada dispensação, seguido de sua rubrica.

Art 17. Os medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de doenças crônicas, deve ser suficiente para no máximo 30 (trinta) dias de tratamento a cada dispensação, podendo a retirada seguinte ser entregue no máximo 05 (cinco) dias antes do prazo.

Art 18. Os medicamentos de uso exclusivo nas unidades de saúde, conforme descritos na REMUME - medicamentos e insumos para curativos, aerossol (inalação) e injetáveis, não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar à unidade de saúde para cada aplicação, mediante a apresentação do receituário.

Art 19. No caso de medicamento prescrito condicionalmente, "se necessário", "se dor", "se febre", em que não há especificação na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos 01 (um) frasco para formulações líquidas ou 01 (uma) cartela para comprimido ou cápsula.

DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS – PORTARIA 344/98

Art 20. A dispensação de medicamentos controlados somente ocorrerá mediante cumprimento dos Art 8º, 9º e 12 deste Decreto.

Art 21. A quantidade atendida de medicamentos sujeitos a controle especial deve, de acordo com a prescrição, atender no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art 22. O receituário contendo medicamentos controlados tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data da prescrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 23. Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto nesta norma, o dispensador deverá orientar o paciente sobre a regularização da prescrição.

Art 24. A responsabilidade pelo fornecimento das receitas de acordo com o padrão estabelecido é da unidade que está prestando o atendimento.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do caput deste artigo.

Art 25. Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s), cuja receita não obedeça aos critérios citados no art 4º deste Decreto.

Art 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 29 de Setembro de 2017, 128º Ano de Fundação e 71º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Nove Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Dezessete.

Cleber Augusto de Melo Martins
Chefe de Gabinete